



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0012.5/2015

Lido no Expediente

86ª Sessão de 01/10/15

Às Comissões de

05- Justiça

11- Finanças

19- Segurança Pública

Secretário

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Memorial da Defesa Social.

**CAPÍTULO I
DO MEMORIAL DA DEFESA SOCIAL**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Memorial da Defesa Social, que se destina ao registro e exposição da biografia dos cidadãos e servidores da segurança pública, incluídos os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, agentes penitenciários e de segurança socioeducativos que consagraram sua vida à defesa da sociedade.

Parágrafo único. O Memorial da Defesa Social terá espaço próprio e será integrado por registros relacionados à biografia e às atividades desempenhadas pelos cidadãos e servidores da segurança pública de que trata o *caput*.

**CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS AO MEMORIAL**

Art. 2º Caberá ao Deputado a indicação de um homenageado ao Memorial da Defesa Social por sessão legislativa, que deverá vir acompanhada:

I - da biografia pessoal e funcional ilibada;

II - da *causa mortis* relacionada ao cumprimento da missão de defesa social;

III - de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela distinção honorífica com o endereço dos familiares.

Art. 3º A data, local e horário da realização da sessão solene serão comunicados pessoalmente aos Deputados, que farão a indicação em até sessenta dias antes da data de realização da sessão.

Art. 4º Aprovadas as indicações pela Mesa da Assembleia Legislativa e pelos líderes partidários, o ato será publicado no Diário da Assembleia, contendo os nomes e os dados dos homenageados, a data, o local e o horário da realização da sessão solene.



Art. 5º Aos familiares do homenageado falecido, cuja *causa mortis* esteja relacionada ao cumprimento da missão de defesa social, será dada ciência da solenidade a que se refere a parte final do art. 4º.

CAPÍTULO III DA DATA DE ENTREGA DA MEDALHA E DE SEU FORMATO

Art. 6º Para entrega da medalha será feito um evento por Sessão Legislativa, em sessão solene, com data, local e horário a serem definidos pela Mesa da Assembleia.

Parágrafo único. Antes do encerramento da solenidade, será feita a entrega da medalha de que trata o *caput* do artigo aos familiares ou representantes do homenageado, contendo inscrição relativa à integração de seu nome no Livro de Registro e no Memorial da Defesa Social.

Art. 7º A Medalha será em metal e bronze, com o formato oval, e conterà na frente a figura de um cálice sobre chamas, sob a inscrição: "O (A) homenageado (a) foi incluído (a) no Livro de Registro e no Memorial da Defesa Social da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", e no verso a inscrição "Agradecimento do Povo Catarinense", na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o cálice representa o coração que elabora a vida, e a chama simboliza a purificação e a iluminação eterna.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As medalhas não recebidas pessoalmente serão repassadas aos familiares do homenageado por intermédio do Deputado que apresentou a respectiva indicação.

Art. 9º A outorga da homenagem não poderá implicar, de forma direta ou indireta, vantagem econômica aos familiares dos homenageados.

Art. 10. A Mesa da Assembleia manterá um livro de registro, rubricado pelo Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os homenageados, seus dados biográficos e o autor da indicação.

Art. 11. O Memorial de Defesa Social integra a consolidação de honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

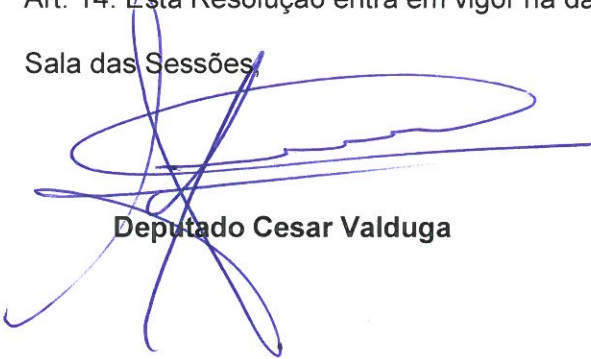
GABINETE DO DEPUTADO
CÉSAR VALDUGA



Art. 13. Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa da Assembleia Legislativa, no que couber.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


Deputado Cesar Valduga



JUSTIFICATIVA

O que devemos entender por Defesa Social? Pensamos ser o conjunto de mecanismos coletivos, públicos e privados para a preservação da paz social. A defesa é do Estado, e uma das garantias constitucionais que, simultaneamente, corre em três vertentes:

1. a garantia dos direitos individuais e coletivos;
2. a segurança pública; e
3. o enfrentamento de calamidades.

Para essas três vertentes existe uma gama de cidadãos e cidadãs capazes de entregarem suas vidas à Defesa Social. A segurança pública se torna, pois, apenas parte de um todo maior de relevante importância, que compõe em si, também, a tutela jurisdicional; a exposição das pessoas ao perigo; a defesa do Estado. Dessa forma, Justiça e Segurança se completam, mas entre elas se localiza uma área que é a de riscos coletivos. Essa área envolve a autodefesa das comunidades - tanto para calamidades como para atividades tradicionalmente enquadradas em segurança.

Sob esses princípios basilares da Defesa Social é que apresentamos o Projeto de Resolução posto em análise, com o principal objetivo de reverenciar a memória de cidadãos e servidores da segurança pública mortos em serviço ou em razão dele, aí incluídos os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, agentes penitenciários e de segurança socioeducativos.

Desta forma, entendemos tratar-se de justa homenagem àqueles que se dedicaram, com bravura e coragem, à proteção da sociedade, e o fizeram com tal engajamento que chegaram ao ponto de perder a própria vida nesse mister.

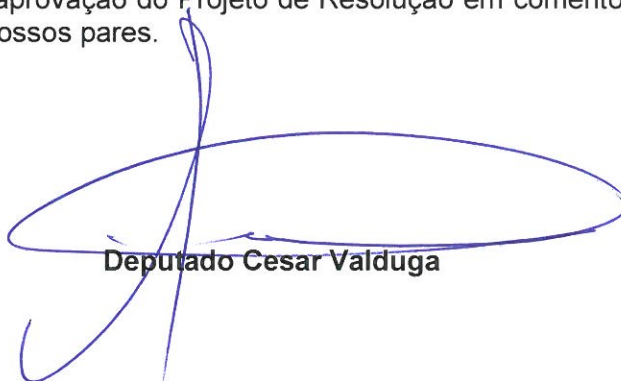
Pretendemos registrar publicamente a reverência e o reconhecimento de nossa sociedade, a esses verdadeiros heróis, para que jamais sejam esquecidos, permanecendo vivos na memória da Assembleia Legislativa, representante do povo do Estado de Santa Catarina, da mesma forma, na memória dos familiares e dos companheiros de farda, no caso dos servidores da segurança pública.

Como regra principal é a conduta ilibada e moral inatacável do homenageado póstumo, julgando-se também oportuno que cada Deputado faça uma indicação. Competirá à Mesa da Assembleia Legislativa e aos líderes partidários as aprovações das indicações, a fim de garantir que a homenagem se dê de forma impessoal, justa e merecida.



Em atenção ao Ato Normativo de consolidação de honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa, o Projeto de Resolução que institui o Memorial de Defesa Social será regulamentado por Ato da Mesa da Assembleia Legislativa, no que couber, detalhe a ser levado em consideração, por ocasião das análises regimentais.

A presente propositura demonstra louvável ato de demonstração de respeito, apreço ou admiração àquelas pessoas que entregaram sua vida em benefício à garantia dos direitos individuais e coletivos, à segurança pública e ao enfrentamento de calamidades para que fiquem gravados, de forma permanente, na história de nosso Estado, razão pela qual pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico do nosso Poder Legislativo, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Resolução em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.



Deputado Cesar Valduga



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
CÉSAR VALDUGA

ANEXO I PROJETO DE RESOLUÇÃO

